Lei Nº 492, de 7 de agosto de 1.981

Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica criada e devidamente integrada à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, a Secretária Municipal de Educação e Cultura e composta dos seguintes Órgãos:

1. Gabinete;
2. Divisão de Assuntos Administrativos;
2.1 - Seção de Patrimônio, Material e Serviços Gerais.
2.2 - Seção de Administração do Pessoal.
3. Divisão de Assuntos Administrativos;
3.1 - Seção de Recursos Educacionais
3.2 - Seção de Recursos Técnico-Pedagógicos
3.3 - Seção de Recursos Culturais
4. UNidades Escolares

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Regimento da Secretaria ora criada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 7 dias do mes de setembro de 1.981.

Joaquim Pereira da Costa
-Prefeito Municipal-